

PROCESSO Nº 003/2026
CHAMADA PÚBLICA FME Nº 001/2026

1. PREÂMBULO

Chamada Pública nº 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE SIRINHÉM/PE**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sebastião Chaves centro, inscrito no CNPJ sob nº 30.734.711/0001-50, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 31/03/2026, às 16:00 horas (horário local), no endereço Rua Marquês de Olinda, S/N, Centro, Sirinhaém/PE (prox. ao pátio de eventos), com abertura dos documentos de propostas no dia 01/04/2026 às 10h, no mesmo local.

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1.1. COMPONENTES DESTA EDITAL

Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- I - Modelo de Projetos de Venda (**Anexo I-A, I-B e I-C**)
- II - Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado (**Anexo II**);
- III - Projeto Básico (**Anexo III**);
- IV – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras; (**Anexo IV**);
- V - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual); (**Anexo V**);
- VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados; (**Anexo VI**);
- VII - Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo VII**); e
- VIII - Modelo de Declaração de inexistência de Parentesco (**Anexo VIII**).

2. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios contidos no **Anexo III**:

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS



3.1 – O valor global deste objeto é de **R\$ 1.156.004,06 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, quatro reais e seis centavos).**

3.2. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente chamamento público são oriundos do FNDE, através da rubrica orçamentária:

5 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 – PODER EXECUTIVO

02 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020400 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

12 306 – Alimentação e Nutrição

12 306 0010 – Escola que Alimenta, Criança que cresce

12 306 0010 2127 0000 – Proporcionar a Oferta de Merenda Escolar aos Estudantes da Rede Municipal de Ensino

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0. 05.52 552.000 - PNAE

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.



4.1. ENVELOPE – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5. PROJETO DE VENDA



5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I** deste edital.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em pelo menos 5 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de pelo menos 5 dias úteis após a aprovação das amostras que tratam o item 7 deste edital.

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência anterior, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras de cada item no Centro de Distribuição, localizado no seguinte endereço: Rua Marquês de Olinda, S/N, Centro, Sirinhaém/PE (prox. ao pátio de eventos), para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em pelo menos 3 (três) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Centro de Distribuição, localizado no seguinte endereço: Rua Marquês de Olinda, S/N, Centro, Sirinhaém/PE (prox. ao pátio de eventos), no quadro de avisos do portal da transparência do sítio oficial do Município <https://sirinhaem.pe.gov.br/>, ou através do seguinte e-mail sirinhaem.cpl@gmail.com.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Eex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Sirinhaém/PE, 10 de março de 2026.

Marcos Joaquim da Silva
Secretário de Educação



ANEXO I-A
MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo proposto para os Grupos Formais

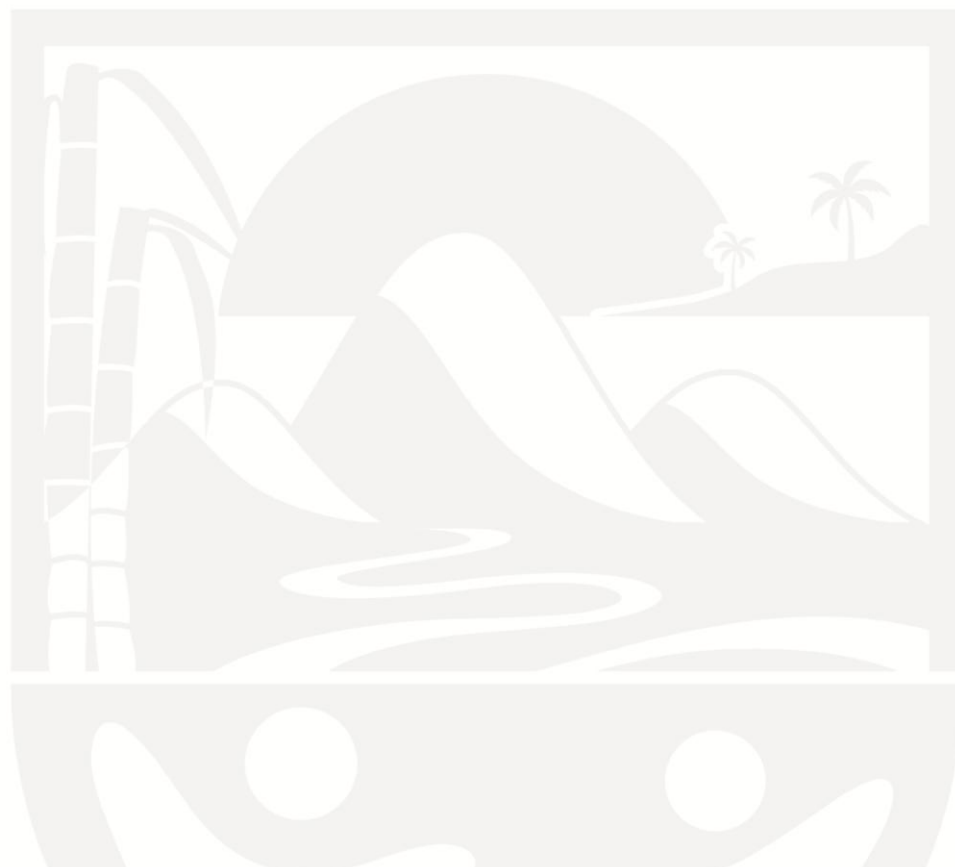
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2.CNPJ			
3.Endereço		4.Município/UF			
5.E-mail		6.DDD/Fone		7.CEP	
8. N° CAF Jurídica		9.Banco		10. Agência Corrente	
11. Conta N° da Conta		12. N° de Associados		13.N° de Associados de acordo com a Lei	
14.N° de Associados com CAF Física		15.Nome do representante legal		16.CPF	
17.DDD/Fone		18.Endereço		19.Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DOPNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF	
4.Endereço		5.DDD/Fone		6.Nome do representante e e-mail	
7.CPF					
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS:*Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 00X/2026.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



R. Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE, CEP: 55580-000 | Fone:(81) 3577.1188 | sirinhaem.pe.gov.br



ANEXO I-B
MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						



1. Identificação do Agricultor (a)Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço Aquisição* /Unidade	de	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta nachamada pública).				Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:		



Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

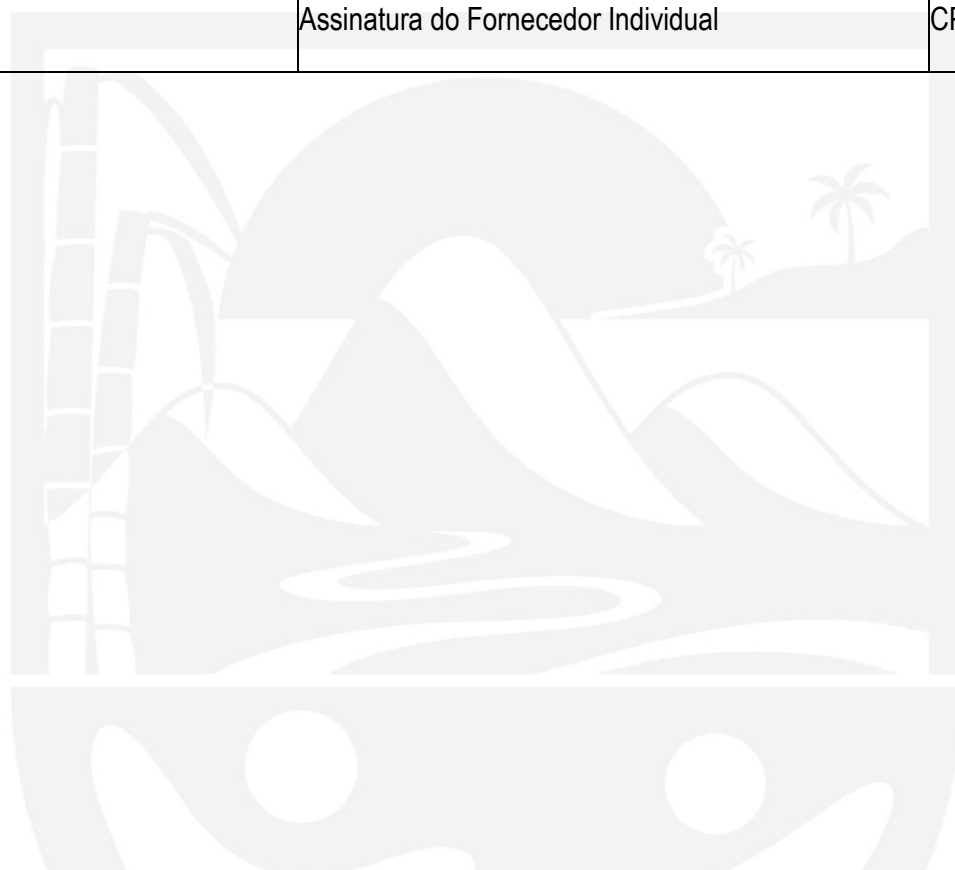


ANEXO I-C
MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entregados produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						



Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sebastião Chaves centro, inscrito no CNPJ sob nº 30.734.711/0001-50, representada neste ato pelo secretário, o Sr. Marcos Joaquim da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____ resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº xxx/2026 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo para entrega dos gêneros será de **até 5 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação feita através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.

A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Projeto básico, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca

O objeto deste Projeto básico deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, na Rua Marquês de Olinda, S/N, Centro, Sirinhaém/PE (prox. ao pátio de eventos), de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00, mediante agendamento através do e-mail: sirinhaem.cpl@gmail.com, com suas quantidades descritas nas Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA:



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ (_____).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

I - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

II - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 – PODER EXECUTIVO

02 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020400 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

12 306 – Alimentação e Nutrição

12 306 0010 – Escola que Alimenta, Criança que cresce

12 306 0010 2127 0000 – Proporcionar a Oferta de Merenda Escolar aos Estudantes da Rede Municipal de Ensino

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0. 05.52 552.000 - PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar do recebimento definitivo, sendo considerado o atesto da nota fiscal ou documento correspondente.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



O atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário.

A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade do Sr. Lucas Wanderley De Oliveira (Nutricionista CRN 6-453991) Matrícula: 5050211.

Não obstante o(s) contratado(s) ser(em)o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

I – Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II – Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;



- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

De acordo com o art. 92, §3º, da lei 14.133/21, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução contratual sujeitará a Contratada à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal no 14.133/2021 e suas atualizações.

O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do produto;



- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Impedimento de licitar e contratar que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I. Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III. Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sirinhaém-PE, ____ de ____ de ____.

CONTRATADO(S) (Individual Ou Grupo Informal)
CONTRATADA (Grupo Formal)

Secretário De Educação

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____





ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste termo de referência é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificação e quantitativo contidos no apêndice I.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.947, de 16/6/2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 e suas alterações.

Fundamentado pela diretriz de emprego da alimentação saudável e adequada e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com valorização dos gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 estabelece que, no mínimo, 30% do valor dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE repassados pelo FNDE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

A Lei Nº 1.851/2025, em seu art. 37, inciso IX, atribui a Secretaria de Educação ofertar a Planejar, coordenar, controlar, acompanhar e executar a merenda escolar.

Dessa forma, há uma necessidade em atender as demandas da merenda escolar da rede municipal de ensino, neste caso através de compra direta de produtos da agricultura familiar.

O valor do processo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de alimentos frescos e de qualidade para a merenda escolar durante o período letivo, especialmente diante da insuficiência dos estoques atualmente disponíveis para atender à demanda dos próximos meses. Registra-se que já transcorreram 7 (sete) meses de vigência contratual, período em que foi constatado consumo superior ao inicialmente estimado, ocasionando redução significativa dos quantitativos previstos e tornando o estoque atual insuficiente para assegurar a regularidade do atendimento até o encerramento do exercício. A eventual interrupção no fornecimento compromete diretamente a oferta adequada da alimentação aos estudantes, com reflexos no rendimento escolar e na segurança alimentar. Ademais, levantamento atualizado do consumo evidenciou que as projeções anteriores não acompanharam o aumento do número de alunos atendidos e a ampliação do cardápio nutricionalmente balanceado. Ressalta-se, ainda, que a aquisição por meio da agricultura familiar está em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), fortalecendo a economia local e promovendo o desenvolvimento sustentável. Dessa forma, o novo processo mostra-se indispensável para assegurar a continuidade do fornecimento, valorizar os produtores locais e manter a qualidade dos serviços prestados pela rede pública de ensino, evitando desabastecimento e prejuízos à administração escolar.

3. DA CHAMADA PÚBLICA





- 1.1. A aquisição do objeto deste termo de referência deverá ocorrer através de Chamada Pública, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 e suas alterações.

4. **DOS PRAZOS**

- 4.1. A vigência dos contratos serão de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura.
- 4.2. Os agricultores selecionados será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de contrato(s) o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação.
- 4.3. O prazo para entrega dos gêneros será de **até 5 (cinco) dias consecutivos**, contado da solicitação feita através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.
- 4.3.1. A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.
- 4.3.2. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este termo de referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca
- 4.3.3. O objeto deste termo de referência deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, com suas quantidades descritas nas Ordens de Fornecimento, no endereço: Rua Marquês de Olinda, S/N, Centro, Sirinhaém/PE (prox. ao pátio de eventos).

5. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1. O valor total deste termo de referência é de **R\$ 1.156.004,06 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, quatro reais e seis centavos)**.
- 5.2. Os recursos alocados para a realização do objeto do termo de referência básico são oriundos do FNDE, através das rubricas orçamentárias:

5 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 – PODER EXECUTIVO

02 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020400 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

12 306 – Alimentação e Nutrição

12 306 0010 – Escola que Alimenta, Criança que cresce

12 306 0010 2127 0000 – Proporcionar a Oferta de Merenda Escolar aos Estudantes da Rede Municipal de Ensino

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0. 05.52 552.000 - PNAE





6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 6.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora
- 6.3. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.
- 6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - I. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - II. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;
 - III. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;
 - IV. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.
- 6.5. Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

7. ENVELOPE – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

- 7.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - II. o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;





- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8. **ENVELOPE – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

8.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9. **ENVELOPE – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

9.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;





- VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII. VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, indígenas e grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
 - a. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas, e grupos formais e informais de mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);
 - b. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas e grupos formais e informais de mulheres, em referência anterior, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e grupos formais e informais de mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma





agrária, quilombolas, indígenas e grupos formais e informais de mulheres, conforme identificação na(s) CAF(s).

- II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);
 - a. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência do III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica;
 - b. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.01 e

11. DA AMOSTRA

11.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras de cada item no seguinte endereço: Rua Marquês de Olinda, S/N, Centro, Sirinhaém/PE (prox. ao pátio de eventos), para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em pelo menos 3 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S):

12.1. A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário o Sr. Marcos Joaquim da Silva.

11.1.1. A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade do nutricionista **Lucas Wanderley de Oliveira, CRN6-45391 - Matrícula/CPF: 5050211.**

12.2. Não obstante o(s) contratado(s) ser(em)o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

12.3. Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):





- a. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b. Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente termo de referência, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h. Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5. Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

- a. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- b. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;





- g. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- h. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

14. PAGAMENTO E REAJUSTE

- 14.1. O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da entrega.
 - 14.1.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
 - 14.1.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
 - 14.1.3. **Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021**
 - 14.1.4. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 124 Lei 14133/21.
 - 14.1.5. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
 - 14.1.6. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

15. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
 - a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;





- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14133, de 2021, participante que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

16.2. O participante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao MUNICÍPIO;
- b. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será





concedida sempre que o participante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021 o participante que:

- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao participante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14133, de 2021.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

17. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal

17.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/EEEx.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- III. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

Sirinhaém, 04 de Março de 2026





APÊNDICE I
DO TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	CÓDIGO SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	108	464377	BANANA COMPRIDA em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em pencas avulsas.	QUILO	700	R\$ 8,90	R\$ 6.230,00
2	2859	464381	Banana Prata - fruto de boa qualidade, sem danificações físicas, casca integra. isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Com completo estado de desenvolvimento e maturação.	QUILO	12.096	R\$ 5,16	R\$ 62.415,36
3	111	617162	BATATA DOCE branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou defeituosa, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos a superfície externa.	QUILO	6.000	R\$ 6,03	R\$ 36.180,00
4	113	466576	CEBOLA seca branca 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em sacos de polietileno (750x480) mm	QUILO	19.000	R\$ 6,40	R\$ 121.600,00
5	2858	463771	Cará: De produção recente, in natura, folhas frescas e crocantes, tamanho e coloração uniforme, firme e intacta, isentam de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	QUILO	2.540	R\$ 8,50	R\$ 21.590,00
6	114	463773	CENOURA, de primeira, sem ramo, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvida, condicionada em caixa de madeira	QUILO	4.450	R\$ 7,25	R\$ 32.262,50
7	115	463779	CHUCHU, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	QUILO	1.200	R\$ 5,24	R\$ 6.288,00





8	116	463876	COENTRO, de primeira qualidade, com coloração típica da variedade, isento de bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente	UNIDADE	800	R\$ 17,88	R\$ 14.304,00
9	119	463746	Jerimum :Fruto de boa qualidade, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Com completo estado de desenvolvimento e maturação.	QUILO	1.420	R\$ 5,25	R\$ 7.455,00
10	134	464393	LARANJA PÊRA - tipo especial, procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura, fresca de primeira qualidade, ter atingido o grau ideal de manutenção tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediatos e imediatos, com tamanho, cor, aroma e sabor próprio da variedade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, livre de parasitos e larvas, manchas bolores, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade, sem estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta não contendo substancias terrosas ou corpos estranhos.	QUILO	18.000	R\$ 5,91	R\$ 106.380,00
11	2860	0	Macaxeira sem Casca; de produção recente, minimamente processado, higienizada, a vácuo, congelada, com coloração uniforme, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Em embalagens de 1kg com etiqueta conforme a legislação vigente.	QUILO	30.384	R\$ 9,30	R\$ 282.571,20
12	125	464418	MELÂNCIA madura, sem rachaduras, de boa qualidade, isenta de sujidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade.	QUILO	12.000	R\$ 3,80	R\$ 45.600,00
13	129	481106	TOMATE, para salada, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas,	QUILO	16.000	R\$ 9,22	R\$ 147.520,00





			machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.				
14	130	0	Polpa de fruta - sem açúcar, sabores variados, com aspecto, cor cheiro próprio. Identificação, prazo de validade e informações nutricionais contidas no rótulo.	QUILO	13.600	R\$ 19,53	R\$ 265.608,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.156.004,06

VALOR GLOBAL: R\$ 1.156.004,06 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, quatro reais e seis centavos).

Sirinhaém, 04 de Março de 2026





ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 0XX/202X)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, que os gêneros alimentícios relacionados na
proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP
física e compõem esta cooperativa/associação.

_____, ____/____/____

Assinatura





ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 0XX/202X)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP _____ física
nº _____, declaro, que os gêneros alimentícios relacionados
na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____, ____/____/____

Assinatura





ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 0XX/202X

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor do limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar que deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

_____, ____/____/____

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL





ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Prezados Senhores,

Pelo presente, para efeito do cumprimento ao estabelecido no §5º do art. 9º do Decreto Municipal nº 143/2020 c/c §4º do art. 39 do Decreto Municipal nº 144/2022, _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF nº _____, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

Local e data

(assinatura do Responsável Legal)





ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome) , inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº , DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos³ do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

